



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo nº 960/2025

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 783/2025

AVISO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A Câmara Municipal de Vereadores de **Dom Pedrito/RS**, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, por intermédio de seu agente de contratação que realizará o procedimento de contratação, por meio de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma eletrônica, visando à aquisição dos produtos a seguir especificados, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, Resolução de Mesa nº 0011/2023, de 23-11-2023, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL E ABERTURA DA SESSÃO

2.1. Local da sessão pública: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2. Limite para acolhimento das propostas: Até a abertura da sessão, datas e horários para início e encerramento das propostas e lances conforme escrito no www.portaldecompraspublicas.com.br

3. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS ESTIMADOS

3.1. Contratação de Empresa para realização de serviço de instalação de componentes elétricos e climatização nas 12 salas funcionais no segundo e terceiro piso no prédio da Câmara de Vereadores de Dom Pedrito/RS. O serviço a ser realizado pela empresa vencedora do Certame deverá obedecer a todas as exigências contidas no Memorial Descritivo, sendo este anexo deste Edital. Todo material utilizado para realização do serviço deverá estar incluso no valor da proposta;

Não serão aceitas propostas que ultrapassem o valor máximo estipulado neste Edital. A empresa interessada poderá realizar a visita técnica para conhecimento do local a ser realizado o serviço.

- Anexo I – Memorial Descritivo



CÂMARA DE VEREADORES
DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

ITEM	Descrição	Quantidade	Valor Unitário Máximo
1	Empresa para realização de serviço de instalação de componentes elétricos e climatização nas 12 salas funcionais no segundo e terceiro piso no prédio da Câmara de Vereadores	01	R\$ 23.570,00

3.2. As propostas terão validade de 60 dias após seu envio.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. A pessoa jurídica interessada no fornecimento a Câmara Municipal de Vereadores, dos produtos especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> a proposta com a descrição do objeto ofertado, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

- I - a inexistência de fato impedindo-o para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- II - o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;
- III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;
- IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e
- VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

4.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DE LANCES

5.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que neste caso será de R\$ 2,00 que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

- 5.1. Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.2. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.3. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 5.4. O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

6. DO JULGAMENTO

- 6.1. Encerrado o procedimento de envio de lances, a Câmara Municipal de Vereadores, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 6.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara Municipal de Vereadores, poderá negociar condições mais vantajosas.
- 6.3. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 6.4. Definida a proposta vencedora, a Câmara Municipal de Vereadores, poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

- 7.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
 - c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
 - d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sua sede;



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

- f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sua sede;
- g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 642-A da CLT.

7.2. A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do envio de documentos no www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Câmara Municipal de Vereadores, solicitará ao vencedor, no prazo de até 03 (três) horas, o envio desses por meio do sistema.

8. DA REALIZAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. O fornecedor vencedor do Certame terá obrigatoriedade de realizar o Serviço no prédio da Câmara de Vereadores conforme descrição no Item 3. Do objeto, das especificações e dos preços estimados, no horário de funcionamento da mesma ou em horário a tratar com a Direção da Casa.

8.2. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue ao servidor responsável.

8.3. Para o recebimento do objeto deste procedimento, a Câmara Municipal de Vereadores designa a servidora Paula Bundt (Diretora administrativa desta Casa) e em sua ausência o servidor Fabiano Dalmaso (Assessor da Presidência).

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado contra empenho, em até 5 dias úteis após o recebimento do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura e declaração do fiscal.

9.2. O pagamento será realizado em 2 parcelas; sendo a primeira paga no início da execução do serviço e a segunda ao término do serviço contratado.

9.3. As despesas de competência da Câmara Municipal de Vereadores serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas:

Despesa código 4976 - 2001 Manutenção dos serviços da Câmara - Manutenção em imóveis 3.3 .39 .16.00.00

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato (caso haja) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem 10.1;
 - c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que ver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 10.1 deste aviso, quando não se jus ficar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federa vos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do subitem 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



CÂMARA DE VEREADORES

DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.7. A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1. Informações poderão ser obtidas no Município de Dom Pedrito-RS, a partir da divulgação deste aviso, pelo e-mail: **camaradpedrito@gmail.com**

11.2. O presente aviso contempla as informações publicadas no sítio [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

12. DO FORO

12.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Dom Pedrito, RS.

Dom Pedrito, 30 de julho de 2025.

Patrício Jardim Antunes

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ



MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: Câmara Municipal de Dom Pedrito

Parte elétrica das novas salas e reforma antigas.

1. INTRODUÇÃO

A modernização e adequação dos espaços físicos são essenciais para garantir a funcionalidade, o conforto e a eficiência dos ambientes de trabalho, especialmente em instituições públicas como a Câmara de Vereadores. Com o objetivo de otimizar o uso do terceiro andar do edifício, este projeto propõe infraestrutura elétrica e de climatização para a criação de 12 salas funcionais e bem equipadas.

A infraestrutura elétrica e de climatização foi projetada para atender às demandas contemporâneas de conforto e eficiência energética.

Este memorial descritivo detalha todas as etapas do projeto elétrico, desde a remoção da estruturas existentes até a instalação dos novos componentes, garantindo que a execução seja realizada com qualidade, segurança e conformidade com as normas técnicas vigentes. O resultado final será um ambiente organizado, moderno e adequado às necessidades dos vereadores e demais usuários, contribuindo para um melhor desempenho das atividades legislativas.

2. OBJETIVO

Este memorial descreve de forma detalhada os serviços necessários para a instalação de componentes elétricos e de climatização, nas 12 salas funcionais no segundo e terceiro andar da Câmara de Vereadores. O projeto busca garantir um ambiente moderno, seguro e adequado às necessidades dos usuários.

SECRETARIA
PLANEJAMENTO
GESTÃO ESTRATÉGICA E MEIO AMBIENTE



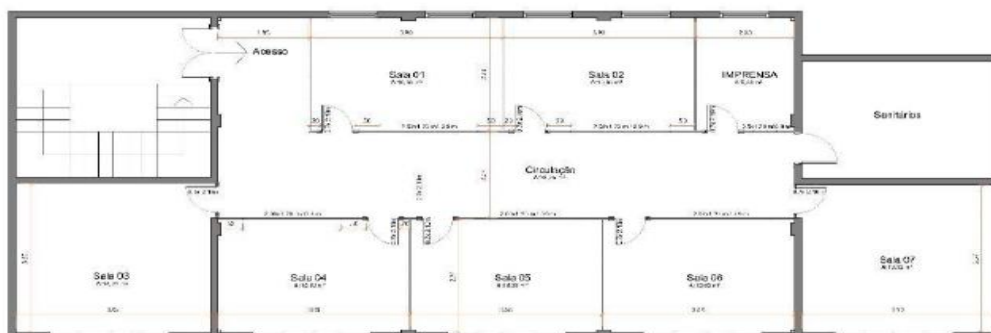
CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

3. Instalação Elétrica e de Climatização Tomadas: Cada sala será equipada com 5 tomadas elétricas de 20A, instaladas a 30 cm do piso, conforme normas da ABNT NBR 5410. As tomadas serão distribuídas de forma estratégica para atender às necessidades de cada ambiente. Interruptores: Será instalado 1 interruptor simples por sala, posicionado próximo à entrada, para controle da iluminação. Iluminação: Cada sala receberá um ponto de luz com 02 luminária LED de superfície, garantindo iluminação uniforme e eficiente. Ar Condicionado: Todas as salas contarão com ponto para instalação de ar condicionado split, incluindo tubulação de cobre para refrigeração, dreno para condensação e suporte para a unidade condensadora.

- desinstalação de 09 split;
- relocação de 02 split, na sala 03 e 07 segundo piso;
- inverter os Split da sala 14 pelo da sala da imprensa e vice versa;
- substituição dos ventiladores por plafon e lâmpadas no segundo piso;
- instalação de disjuntores individuais nos gabinetes;
- substituição da tubulação dos Split instalado no terceiro piso.

Toda o material a ser usado deverá na cor branca.

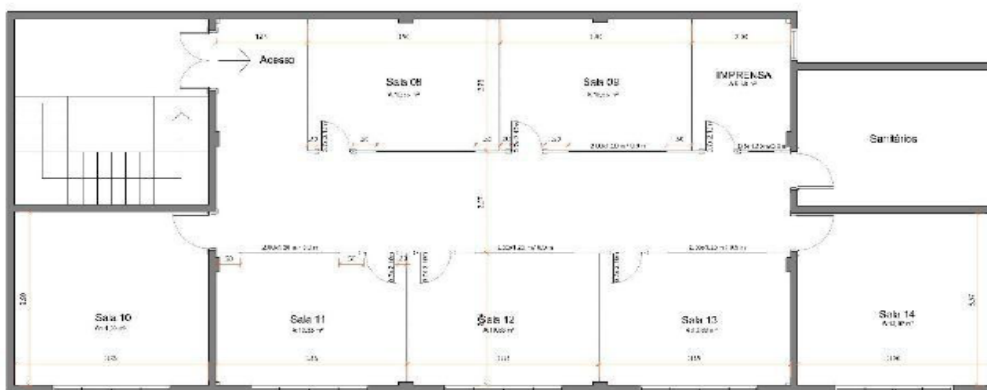
Planta Baixa- 2º pavimento





CÂMARA DE VEREADORES DOM PEDRITO - RS CAPITAL DA PAZ

Planta Baixa- 3º pavimento



4. Considerações Finais:

Todos os serviços serão executados por profissionais qualificados, seguindo as normas técnicas e de segurança aplicáveis, todo o material será com conta da contrata.

Dom Pedrito, 30 de julho de 2025